

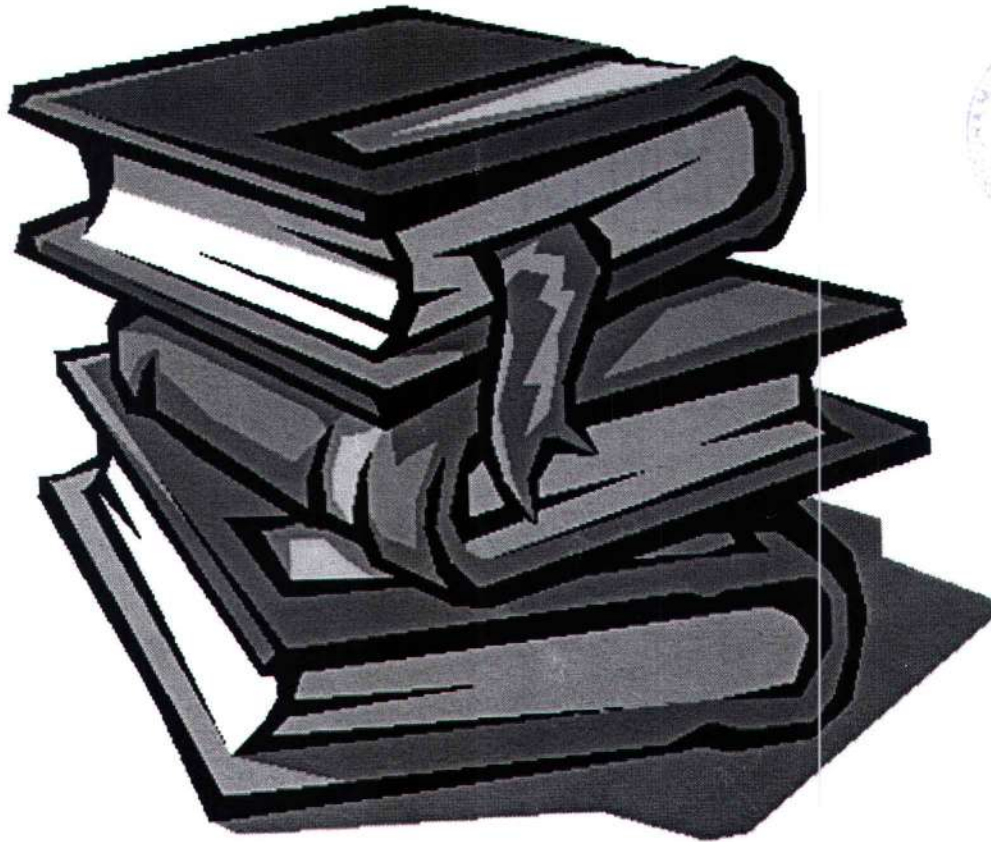


PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05
Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res. CEE/RO/CEB nº 083/13
Avenida 02 s/nº setor 04
Telefone 69 3530-3252
E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO



“A Educação qualquer que seja ela, é sempre uma teoria do conhecimento
posta em prática”

Paulo Freire

Monte Negro – RO

2020

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



Resolução n. 021/CME/2021 de 21 de outubro de 2021.

HOMOLOGADO 22/10/21

PUBLICADO

No mural em 22/10/2021

Conforme at. 44 e 45
 da Lei Orgânica.

Schirle M. Marques
 Assessor Esp. Políticas Púb
 e Relac. Governamentais
 Portaria 008/GAB/2021

Conceder Autorização de Funcionamento da oferta da Creche Municipal São Francisco de Assis para oferta da Educação Infantil, Creche (2 e 3 anos) e Pré Escolar I e II (4 e 5 anos) pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro e dá outras providências.



A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro - RO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a LDN 9.394/96, o disposto na Resolução n. 002/2017/CME e a deliberação do Conselho Pleno em sessão plenária realizada no dia 21 de outubro de 2021, que aprovou o Parecer n. 029/2021/CME/MN.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Autorização de Funcionamento da Creche Municipal São Francisco de Assis para oferta da Educação Infantil, Creche (2 e 3 anos) e Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro por um período de 02 anos.

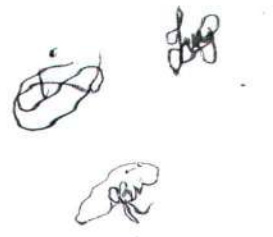
Art. 2º - Convalida os estudos das crianças e os documentos lícitamente expedidos na Instituição citada no artigo anterior, no período compreendido entre a expiração da vigência da autorização de funcionamento e a data de homologação desta Resolução.

Art. 3º - Determina a Instituição sobre a observância do respectivo Parecer fundamento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua homologação, revogada as disposições em contrário.

Monte Negro - RO, 21 de outubro de 2021.

Romilda de Fátima R. Almeida
 Presidente - CME

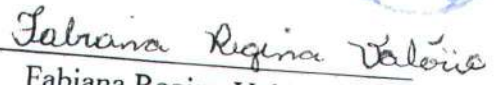


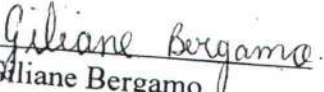


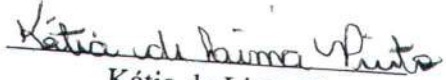
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

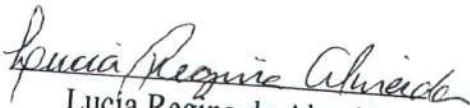



Eliana Pinheiro da Silva


Fabiana Regina Valério


Giliane Bergamo


Kátia de Lima Pinto


Lucia Regina de Almeida



OFÍCIO. Nº38/2020

Monte Negro/RO, 24 de novembro de 2020.



**Justificativa Fundamentada Para A Autorização De Funcionamento Da
C.M.E.I São Francisco De Assis**



A C.M.E.I São Francisco de Assis está localizada na Av. 02 S/N, Setor 04 na área urbana da cidade de Monte Negro-RO, atende uma clientela de 02 a 05 anos, tanto em período integral quanto no período matutino e vespertino, sendo que 02 e 03 anos maternal e 04 e 05 anos Pré- escolar, conforme orientação da LDB 9394/96.

A instituição teve início como uma Associação lançada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 15 de Setembro de 1995, sendo esta de nome “Associação Nova Vida Creche Municipal São Francisco de Assis”, sua sede era na Rua dos Seringueiros (atual Rua Justino Luiz Ronconi). Recebeu o atestado de funcionamento da prefeitura de Monte Negro em 31 de outubro de 1996 na gestão do Prefeito Paulo Amâncio Mariano que afirma o funcionamento desde 03/07/1996. Com o mandato de 1996 a 1998 sua diretoria era composta de Presidente: Altamira Rodrigues Rondover; Vice-Presidente: Maria de Lourdes Bergamo; Tesoureiro: Sebastião Martins de Freitas.

Criada através da lei 378/92 no decreto Nº 035/GAB/05 na Gestão do Prefeito Eloísio Antonio da Silva sob a direção da Secretária Janete Falquembach Revelleau, visando atender as necessidades da comunidade do município, sendo que a Creche passou atender a clientela devidamente dentro da lei a partir do dia 14/01/05.

O trabalho pedagógico é feito pela própria equipe da instituição, com apoio e coordenação do setor técnico da secretaria municipal de educação de Monte Negro.

A C.M.E.I é formada por alunos oriundos de vários setores da sociedade, na sua maioria possuem uma renda econômica média e baixa. Um dos problemas enfrentados pela instituição é a falta de espaço físico para atendimento a todas as famílias e alguns pais não acompanham e nem cumpre as normas estabelecidas pela instituição. Muitos pais são desempregados ou estão em subempregos o que dificulta ainda mais a sobrevivência das famílias refletindo diretamente nas atitudes

EM BRANCO



e comportamento das crianças. Na sua maioria um número elevado de crianças que vivem separados dos pais e moram com outros entes da família.

Como se percebe a situação socioeconômica e cultural dessas crianças é marcada por falta de alternativas, recreação e lazer, onde muitos só participam das atividades culturais desenvolvidas dentro da escola, tornando dificultoso para que haja socialização entre outras crianças, necessitando de um cuidado maior por parte dos professores.

A equipe da creche municipal São Francisco de Assis, está buscando alternativas para que haja um maior comprometimento por parte dos pais de alunos, para que possam assim facilitar o convívio entre alunos e professores e haja uma melhoria na qualidade de ensino e aprendizagem das crianças para que a creche seja um espaço no qual as crianças adquiram compreensão do seu mundo e do seu tempo, que utilizem seus espaços de aprendizagem e otimizem o uso do mesmo, a fim de que todos obtenham sucesso nessa construção de saber, tornando-os indivíduos preparados para viver na sociedade.

As matrículas são realizadas sempre em janeiro, onde é necessário que os pais ou responsáveis assinem uma ficha de matrícula e forneçam todos os documentos pessoais da criança, bem como cópia de certidão de nascimento, do cartão de vacina, cartão bolsa família, cartão do SUS e CPF do responsável pelo benefício, declaração de trabalho da mãe, caso a matrícula for para crianças do maternal. Contudo, percebe-se um grande aumento na procura por vagas a cada ano que passa, a procura é maior, tem um número grande de crianças que necessitam do atendimento educacional, ou seja, ser inserido na escola.

A creche São Francisco de Assis possui um total de 41 profissionais sendo: 13 professores, 01 diretor, 01 secretária escolar, 01 orientadora, 01 supervisor. A maioria dos educadores possui formação na área de educação ou estão cursando, além de contar com o corpo técnico administrativo 05 zeladoras, 03 merendeiras, 04 vigias, 04 monitoras de transporte escolar, que além de monitoras, 5 cuidadoras que auxiliam, todos estão inseridos no quadro administrativo do pessoal desta instituição educacional.

Todos os educadores fazem o planejamento semanal de suas aulas e realizam projetos de acordo com a turma trabalhada, todo conteúdo preparado é



EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICIPIO
DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05
Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res. CEE/RO/CEB nº 083/13
Avenida 02 s/nº setor 04
Telefone 69 3530-3252
E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



registrado em diário e supervisionado pelo supervisor. Todo início de ano é feita uma reunião coletiva onde são traçados metas e objetivos a serem alcançados pela instituição de ensino durante o ano letivo. Sendo estes: planejamentos anuais, projetos e propostas pedagógicas dos professores, direção, supervisão e orientação, onde é reformulado o projeto político pedagógico.

Os educadores fazem seus planejamentos tendo como embasamento, o referencial curricular para educação infantil entre pesquisas em sites, livros didáticos e revistas específicas de acordo com a modalidade ao nível de ensino e faixa etária.

Diante disto a direção da C.M.E.I São Francisco de Assis solicita a autorização de funcionamento desta instituição.

Sem mais para o momento, elevamos nossos sinceros votos de estima consideração e respeito.

Ilma.Senhora
Romilda de Fátima Raimundo
Presidente do CME/RO
Monte Negro-RO


Ana Nilce Ramos de Jesus
Diretora Escolar
Portaria 196/GAB/2020



EM BRANCO



Sumário

- Ofício
- Justificativa fundamentada
- Detalhamento da proposição
- Identificação
- Horário de atendimento
- Calendário de atendimento
- Decreto de criação
- Laudo da inspeção sanitária
- Laudo técnico do engenheiro
- Declaração de comprometimento
- Fotos do espaço escolar
- Laudo técnico da secretaria
- Acervo imobiliário
- Quadro demonstrativo de professores
- Documentos dos docentes
- Quadro do corpo administrativo
- Documentos do administrativo
- Calendário escolar
- Planos de ação
- Planos anuais
- Projetos didáticos
- Relatórios das atividades desenvolvidas
- Regimento escolar



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05
Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res.
CEE/RO/CEB nº 083/13
Avenida 02 s/nº setor 04
Telefone 69 3530-3252
E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



DETALHAMENTO DA PROPOSIÇÃO



C.M.E.I São Francisco de Assis

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05
Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res.
CEE/RO/CEB nº 083/13
Avenida 02 s/nº setor 04
Telefone 69 3530-3252
E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1.2. CARGA HORÁRIA

1.3. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

1.4. INGRESSO

1.5. NÚMERO DE VAGAS

2. APRESENTAÇÃO

3. JUSTIFICATIVA

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES

5. MATRÍCULA

6. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

7. ESTRUTURA CURRICULAR

8. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

9. ESPAÇO FÍSICO

10. BIBLIOTECA

11. MATRIZ CURRICULAR

12. Descrição das Atividades não Presenciais devido a Pandemia do COVID- 19



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05
Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res.
CEE/RO/CEB nº 083/13
Avenida 02 s/nº setor 04
Telefone 69 3530-3252
E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



1 – IDENTIFICAÇÃO

A C.M.E.I São Francisco de Assis autorizada a funcionar através do decreto nº035/GAB/05, está localizada na Av.02, S/N setor 04, no Município de Monte Negro - Rondônia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino. A instituição é regida técnica, pedagógica e administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação/FME, sua entidade gerenciadora, tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de Monte Negro, empresa com fins público, situada a avenida 02 s/n. Setor 04, tem como CNPJ nº 63.761.985/0001-98, sendo a mesma isenta do registro na Junta Comercial.



1.1. ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Educação Infantil – Creche/Pré-Escola

1.2. CARGA HORÁRIA

Carga horária anual de 800 horas distribuídas em 200 dias letivos

1.3. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- Matutino: 7:15 hs às 11: 30 hs.

- Vespertino: 13:15 hs às 17:30 hs.

Atendimento Interno das 7:15 hs às 17:30 hs.

1.4. INGRESSO

- Mediante matrícula conforme disposto no Regimento Escolar

1.5. NÚMERO DE VAGAS

- A capacidade de atendimento da Instituição C.M.E.I São Francisco de Assis é de 13 turmas em 7 sala de aula, com um total de 306 alunos do maternal ao pré-escola

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05
Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res.
CEE/RO/CEB nº 083/13
Avenida 02 s/nº setor 04
Telefone 69 3530-3252
E-mail:cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



2. APRESENTAÇÃO

O presente documento trata-se de uma proposta para a Autorização de Funcionamento para Educação Infantil, creche e pré-escolar I e II, no âmbito da C.M.E.I São Francisco de Assis, localizada no endereço supracitado.



3. JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo a Autorização de Funcionamento para C.M.E.I São Francisco de Assis, tendo como propósito oferecer à comunidade urbana e rural um atendimento e ensino de qualidade. De acordo com as Diretrizes e bases da Educação nacional, art.29, a Educação Infantil possui seu lugar definido como a primeira etapa básica, cuja finalidade é o desenvolvimento integral da criança. Considerando essa etapa da educação capaz de assegurar a cada um que nela faz parte o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura, imprescindíveis para o desenvolvimento pessoal e em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum de acordo com a faixa etária, independentemente da diversidade da população escolar e das demandas sociais.

A Autorização para o atendimento da C.M.E.I São Francisco de Assis/creche e Educação Infantil, expressam o dever desta instituição em garantir o direito as crianças da zona urbana e rural, uma educação escolar com qualidade social. Tendo em vista os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica proposta pelo RCRO, em seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento que asseguram na Educação Infantil as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e sentirem – se provocadas a resolve-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05
Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res.
CEE/RO/CEB nº 083/13
Avenida 02 s/nº setor 04
Telefone 69 3530-3252
E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



4. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Oferecer ensino de qualidade proporcionando ao aluno o desenvolvimento de competências e habilidades, preparando-os para a construção do conhecimento, enfatizando também a formação para o exercício da cidadania, apto a desenvolver uma visão de mundo com criticidade, consciência dos direitos e reconhecimentos dos deveres. Além desses princípios a C.M.E.I São Francisco de Assis a adotará, como norteadores das políticas educativas e ações pedagógicas, os:

I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e a preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; de busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; de exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; de redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.



III - Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; de enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; de valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a cultura brasileira; de construção de identidades plurais e solidárias.

5. MATRÍCULA

As matrículas dar-se – a como Disposto no regimento escolar no **Art.38** Para o ingresso do aluno no Maternal ou Educação Infantil:

§ 1º Serão oferecidas matrículas de acordo com as vagas há todas as crianças que tenham a idade completa e tem documentação necessária exigida pela Instituição,

EM BRANCO

	<p style="text-align: center;">ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05 Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res. CEE/RO/CEB nº 083/13 Avenida 02 s/nº setor 04 Telefone 69 3530-3252 E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com</p>	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO</p> 
--	---	--



satisfazendo todas as exigências citada neste Regimento, priorizando matrícula as mães que trabalham fora de sua residência.

A C.M.E.I São Francisco de Assis disponibilizará a comunidade urbana e rural para o ano de 2020 vagas sendo assim distribuídas:

	Creche	Número de vagas
Educação Infantil	Maternal	86
	Pré-Escola I	92
	Pré-Escola II	128

6 - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CURRÍCULO

O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade (Art. 3º Parecer CNE/CEB n. 20/09)

A Proposta Curricular deste Centro procura assegurar a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do artigo 9º da Lei n. 9394/96 e Parecer número 020/2009 do Conselho Nacional de Educação, organizada e adaptada de acordo com a Matriz Curricular da Educação Infantil. O currículo será estruturado em áreas do desenvolvimento biológico, psicológico e sociocultural. Os conteúdos curriculares, desenvolvidos sob a forma de atividades, serão: na área biológica: atividades de higiene e saúde; na área psicológica: **domínio cognitivo** – atividades de linguagem e de conhecimento lógico, matemático, científico e tecnológico; **domínio afetivo** – atividades de comunicação e expressão corporal, musical e plástica; **domínio**

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05
Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res.
CEE/RO/CEB nº 083/13
Avenida 02 s/nº setor 04
Telefone 69 3530-3252
E-mail:cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



psicomotor – atividades de motricidade geral e perceptivo-motoras; na área **sociológica** – atividades de conhecimento, de autoconhecimento e de integração social. São ministradas diariamente aulas de recreação, momento onde as crianças socializam umas com as outras. O currículo considera na sua concepção, a faixa etária, o grau de desenvolvimento da criança em seus aspectos psicomotor, afetivo-social, linguístico e cognitivo, fundamentado em uma proposta pedagógica interacionista. Os componentes curriculares propostos e as atividades curriculares a serem desenvolvidas ocuparão todas as horas de aula para garantir a integração física, psíquica, social e desenvolvimento intelectual, manifestadas no desenvolvimento de habilidades que levam a autonomia da criança.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A Educação Infantil é primeira etapa da Educação Básica, ofertada por meio do atendimento em creches, de 0 a 3 anos e 11 meses, pré-escolas de 4 a 5 anos e 11 meses, instituídos em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Da mesma forma, aprendizagens são construções pessoais em interações com “Outros” num vínculo de partilha, respeito mútuo e autonomia.

Espaço onde se cria um canal mágico do estar com, em conversações internas e externas (informações) e intervenções que podem possibilitar a mudança, ressignificações e construções em cada um e em seus diferentes lugares. As políticas de educação infantil devem garantir os direitos do aprender, do cuidar e brincar, dimensões indissociáveis nas práticas educativas com crianças, bem como se constituir em política de Estado.

De acordo com a resolução nº 05 de 17/12/2009 que fixa as diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05
Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res.
CEE/RO/CEB nº 083/13
Avenida 02 s/nº setor 04
Telefone 69 3530-3252
E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05
Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res.
CEE/RO/CEB nº 083/13
Avenida 02 s/nº setor 04
Telefone 69 3530-3252
E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental. (*) Resolução CNE/CEB 5/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 18.

§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§ 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição

Art. 6º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

– Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;



II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações

EM BRANCO

 <p>MONTE NEGRO</p>	<p>ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05 Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res. CEE/RO/CEB nº 083/13 Avenida 02 s/nº setor 04 Telefone 69 3530-3252 E-mail:cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO</p>  <p>FME Fundo Municipal de Educação</p>
---	--	--

de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

- I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
- VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
- VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

EM BRANCO

 <p>1949 MONTE NEGRO 1992</p>	<p>ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05 Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res. CEE/RO/CEB nº 083/13 Avenida 02 s/nº setor 04 Telefone 69 3530-3252 E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO</p>  <p>FME Fundo Municipal de Educação</p>	 <p>Av. 01, S/N, Setor 04 CEP: 69120-2178 Monte Negro - RO</p>
---	--	--	---

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

§ 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:

I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas socioculturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;

IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

§ 3º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, devem:

I - reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;

II - ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como a práticas ambientalmente sustentáveis;

III - flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;

IV - valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;

V - prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05
Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res.
CEE/RO/CEB nº 083/13
Avenida 02 s/nº setor 04
Telefone 69 3530-3252
E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaços temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;



VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

EM BRANCO

	<p style="text-align: center;">ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05 Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res. CEE/RO/CEB nº 083/13 Avenida 02 s/nº setor 04 Telefone 69 3530-3252 E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com</p>	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO</p>  <p style="text-align: center;">FME Fundo Municipal de Educação</p>
--	---	---

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos. Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;



V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 11. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 12. Cabe ao Ministério da Educação elaborar orientações para a implementação dessas Diretrizes.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 1/99.

EM BRANCO

 <p>MONTE NEGRO</p>	<p>ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05 Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res. CEE/RO/CEB nº 083/13 Avenida 02 s/nº setor 04 Telefone 69 3530-3252 E-mail:cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO</p>  <p>Fundo Municipal de Educação</p>
---	--	---

De acordo a Resolução N.006/2017 de 20 de dezembro de 2017 no seu art.1º do CME (Conselho Municipal de Educação) altera o caput do Art.12 da Resolução n.003/2017 de 05 de julho de 2017, onde define que o atendimento em creche e pré-escola deverão adotar os seguintes parâmetros para matrícula e enturmação de grupos de crianças por docentes

Berçário - crianças de 04(quatro) meses até um (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: até 06 (seis) crianças por docente.

Maternal I - crianças de 02(dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: até 12 (doze) crianças por docente.

Maternal II - crianças de 03(três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: até 15 (quinze) crianças por docente.

Pré Escolar I - crianças de 04(quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: até 20 (vinte) crianças por docente.

Pré Escolar II - crianças de 05(cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: até 20 (vinte) crianças por docente.

7 - ESTRUTURA CURRICULAR

De acordo com o Projeto Pedagógico

Conforme disposto na Portaria nº 01/2020 em:

§ 1º As matrizes Curriculares de que trata o caput desse artigo fundamenta –se nas **COMPETENCIAS GERAIS e DIREITOS DE APRENDIZAGEM.**

Em seu anexo I – Organizador Curricular- Educação Infantil-2020 que dispõe os Campos de Experiência de acordo com o RCRO:

- Eu, o outro e nós
- Escuta, fala pensamento e imaginação
- Traços, sons, cores e formas
- Corpo, gestos movimentos
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

O trabalho na educação infantil, a partir de seus fundamentos pedagógicos, se organiza por meios de campos de conhecimentos, os quais explicitam as experiências

EM BRANCO



de aprendizagem que podem ser oportunizadas as crianças e bebês, através de uma intencionalidades educativa pensada, projetada e organizada por docentes da primeira infância, bem como pela comunidade escolar, complementando as ações da família no ato de educar. Assim considerando a identidade de integralidade entre os campos de experiências, que seguem seus respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e saberes.

A instituição de Educação Infantil utiliza-se de modalidades organizativas que são instrumentos dos quais a instituição e docentes vão planejar suas ações para medir as experiências de aprendizagens das crianças na Educação Infantil. É planejando que será possível oportunizar, propiciar, medir, organizar e intervir de forma a garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e, para isso, é necessário o conhecimento intrínseco das crianças do grupo, contemplando seus conhecimentos prévios e suas singularidades, para, sobretudo definir as melhores experiências, saberes, objetivos, tempo, espaço, materiais etc., a ser oportunizadas e usados pelas crianças no período em que estiverem na Educação Infantil.

O fazer pedagógico parte das especificidades e necessidades do grupo de crianças, tanto dos pequenos grupos, quanto do coletivo, significando o aprendizado das crianças, proporcionando sempre seu protagonismo. Desse modo, o planejamento na educação Infantil é constituído em modalidades organizativas como: atividades permanentes, sequências didáticas, atividades ocasionais/independentes e projetos didáticos.

De acordo com a resolução nº 05 de 17/12/2009 que fixa as diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de

EM BRANCO

	<p style="text-align: center;">ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05 Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res. CEE/RO/CEB nº 083/13 Avenida 02 s/nº setor 04 Telefone 69 3530-3252 E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com</p>	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO</p>  <p style="text-align: center;">FME Fundo Municipal de Educação</p> <p style="text-align: right;">Av. 01, S/N, Setor 04 Monte Negro - RO CEP: 76.900-000 Fone: (69) 3530-2 478</p>
--	---	--

Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental. (*) Resolução CNE/CEB 5/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 18.

§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

EM BRANCO

 <p>MONTE NEGRO</p>	<p>ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05 Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res. CEE/RO/CEB nº 083/13 Avenida 02 s/nº setor 04 Telefone 69 3530-3252 E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO</p>  <p>FME Fundo Municipal de Educação</p>
---	---	--

§ 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição

Art. 6º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05
Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res.
CEE/RO/CEB nº 083/13
Avenida 02 s/nº setor 04
Telefone 69 3530-3252
E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

- I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
- VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
- VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
- IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
- X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto de criação: 035/GAB/05 19.09.05
Autorização de funcionamento: Parecer CEE/RO/CEB nº 068/13 e Res.
CEE/RO/CEB nº 083/13
Avenida 02 s/nº setor 04
Telefone 69 3530-3252
E-mail: cre.mun.sao.francisco.de.assis@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



§ 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:

- I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;
- II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;
- III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas socioculturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;
- IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

§ 3º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, devem:

- I - reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;
- II - ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como a práticas ambientalmente sustentáveis;
- III - flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;
- IV - valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;
- V - prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

- I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

EM BRANCO